



**ORDEM DE SERVIÇO Nº 4/2017**

<b>Tipo</b> <b>FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA</b>	<b>Solicitado por</b> <b>JOSE CLAUDINEI ESPINOLA</b>	<b>Solicitado em</b> <b>17/03/2017</b>	<b>Previsão</b> <b>16/05/2017</b>			
<b>Razão Social</b>		<b>CPF/CNPJ</b>				
<b>Nome Fantasia</b>						
<b>Matricula</b> 0	<b>Inscrição Imobiliária</b>	<b>Área M<sup>2</sup></b> 0,00	<b>Inscrição Estadual</b>	<b>Inscrição Municipal</b>	<b>Início da Atividade</b> / /	
<b>Endereço</b>				<b>Número</b>	<b>Quadra</b>	<b>Lote</b>
<b>Complemento</b>		<b>Bairro</b>		<b>Cidade</b>		
<b>Email</b>		<b>Fone</b>				
<b>Atividade Principal CNAE:</b>						
<b>Atividade Secundária CNAE:</b>						

**FISCALIZAÇÃO BARES, BOATES, LANCHONETES E CONGÊNEROS.**

**CONSIDERANDO:** O inquérito civil nº 001172-022/2016, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

**CONSIDERANDO:** A Notificação Recomendatória da 1ª promotoria de Justiça Civil da Comarca de Diamantino-MT, datada em 08/03/2017, recebido pela Secretaria Municipal de Finanças em 17/03/2017.

**CONSIDERANDO:** As atribuições Constitucionais do art. 129 do Ministério Público.

**CONSIDERANDO:** O que disciplina do Código Tributário Municipal em seu art. 78 . "Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

O secretario Municipal de Finanças, por suas atribuições legais, resolve:

1. Determinar a imediata fiscalização de todos os estabelecimentos de bares, lanchonete, cafés, sorveterias, restaurantes, boates, churrascarias, hotéis, motéis, vendedores ambulantes de alimentos, a fim de verificar se contam com alvarás sanitários, do corpo de bombeiros, e de localização e funcionamento.
2. O prazo de fiscalização tem inicio da data da publicação desta ordem de serviços e por prazo indeterminado.
3. Constatado irregularidades serão aplicadas as penalidades prevista no Código Tributário Municipal, inclusive cassação do Alvará de Funcionamento.

  
**JOSE CLAUDINEI ESPINOLA**  
Secretário Municipal de Finanças